



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

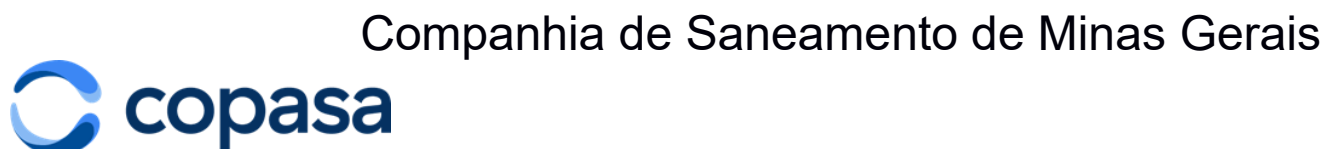
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE - MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS E A UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA, POR MEIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA, REPRESENTADO PELO PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – CINDACTA I, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE, REPRESENTADA PELO SR. LEONARDO MACHADO GUIMARÃES – CORONEL-AVIADOR, SENDO O GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF, UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE), INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 00.394.429/0177-71, PARA EFEITOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DAS UNIDADES GESTORAS CREDORAS (UGCRED) APOIADAS, CONFORME A PORTARIA GABAER Nº 425/GC3, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICADA NO DOU Nº 233, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA E CLIENTE, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

Fica estabelecido que o presente Contrato determina exclusivamente, nos termos da Resolução Normativa da Agência Reguladora do Estado de Minas Gerais -ARSAE-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019, o fornecimento de água necessário ao uso do **Cliente**, bem como a coleta de esgoto sanitário de suas instalações. A presente contratação está em conformidade com o artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – SUBSTITUIÇÃO

As partes ajustam, ainda, a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 182761 dando, reciprocamente, a mais plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem entre si, a qualquer tempo e sob qualquer título, em torno do Contrato de



Prestação de Serviços nº 182761 celebrado em 13/11/2018 cessando sua eficácia e todos os efeitos dele decorrentes, a partir da data da assinatura do presente instrumento, ressalvadas eventuais faturas a vencer, que o **CLIENTE** compromete-se a realizar, imprerivelmente, o devido pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADES USUÁRIAS

O **Cliente**, para a finalidade referida na Cláusula Primeira, contrata com a **Copasa** o fornecimento de

água e coleta de esgoto, na seguinte matrícula, no endereço a seguir:

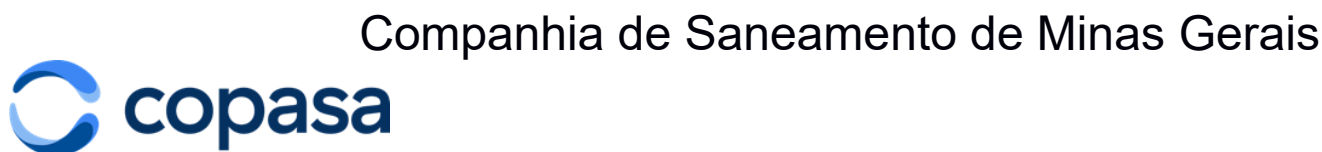
MATRÍCULA	LOGRADOURO/COMPLEMENTO	BAIRRO	LOCALIDADE	CEP
6270441	R DOIS BLOCO A , S/N	AERONAUTICA	TRES MARIAS	39205-000
107385937	R TRES BLOCO D, S/N	AERONAUTICA	TRES MARIAS	39205-000
107385996	R TRES BLOCO D, 3	AERONAUTICA	TRES MARIAS	39205-000
107385759	R UM BLOCO A , S/N	AERONAUTICA	TRES MARIAS	39205-000
107386127	R QUATRO BLOCO A , 3	AERONAUTICA	TRES MARIAS	39205-000
107386615	R CINCO BLOCO B, 1	AERONAUTICA	TRES MARIAS	39205-000
107386887	R DOIS BLOCO B, S/N	AERONAUTICA	TRES MARIAS	39205-000
107502810	R SEIS , 4	AERONAUTICA	TRES MARIAS	39205-000
107386593	R CINCO BLOCO B , 2	AERONAUTICA	TRES MARIAS	39205-000
20592566	R VENEZUELA	AERONAUTICA	TRES MARIAS	39205-000
122658701	AV COMANDANTE JOAO MILTON PRATES , S/N - LG - 01	GUARUJA	MONTES CLAROS	38500-000

CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste Contrato segue o disposto nas normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, fixados pela PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

As faturas entregues ao **Cliente**, pela **Copasa** ou banco por esta credenciado, referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

pagas na rede credenciada para arrecadação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o **Cliente** ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, de acordo com as normas vigentes na **Copasa**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo o atraso no pagamento, por mais de 30 (trinta) dias, a **Copasa** poderá interromper o fornecimento de água ao **Cliente**.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA.

Para efeito de determinação do volume esgotado, na hipótese de o **Cliente** possuir sistema próprio de abastecimento de água e se utilizar da rede pública de esgotamento sanitário, a **Copasa** poderá instalar medidor nesse sistema ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o **Cliente** permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado poderá ser estimado com base em atributo físico do imóvel ou outro critério a ser estabelecido pela **Copasa**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água da **Copasa**, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **Cliente** não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **Copasa**.

CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **Cliente** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **Copasa**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a(s) estação (ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da **Copasa**, ou próprio, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **Copasa** reserva-se o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso suportados

pelo **Cliente** em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

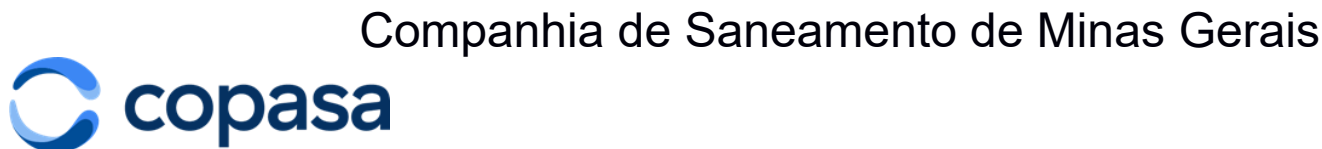
Constituirá, igualmente, motivo para a suspensão no fornecimento de água e rescisão contratual, a inobservância pelo **Cliente** de qualquer das Cláusulas do presente instrumento, desde que depois de devidamente avisado, por escrito, pela **Copasa**, persista na irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, conforme a Lei 14.133/2021, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. As partes poderão denunciá-lo expressamente, desde que seja observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 44.648,16 (Quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) considerados o consumo de água, volume esgotado e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo e/ou tarifas.



PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento 2024 para o exercício de 2024 e estão regularmente inscritas da Nota de Empenho, sob as seguintes classificações:

Unidade compradora: 120625 - GRUPAMENTO DE APOIO DO DF
Modalidade da contratação: Inexigibilidade
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I
Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta
Modo de disputa: Não se aplica
Registro de preço: Não
Data de divulgação no PNCP: 17/12/2024
Situação: Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 00394429000100-1-003087/2024
Fonte: Compras.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento, prevalecerão as

condições gerais estipuladas na **Resolução Normativa Arsae-MG nº 131, de 11 de novembro e 2019**, aplicando-se, no que couber, o disposto na **Lei nº 14.133/21** e aquelas que as sucederem.

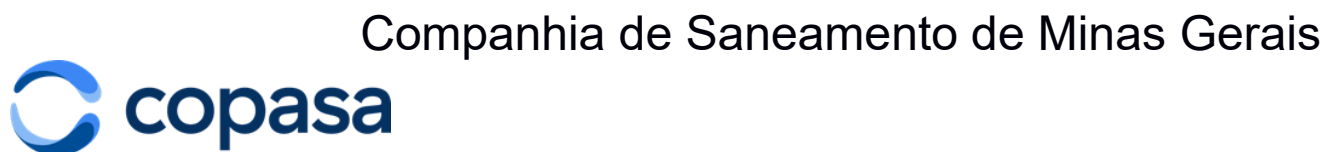
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, por qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitam exercitá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA MG

O **Cliente** está ciente dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade da Copasa, que poderá ser acessado no endereço eletrônico:

www.copasa.com.br/wps/portal/internet/institucional/governanca-corporativa/conduta-



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

integridade, e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a **Copasa** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Convênio, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **Cliente** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

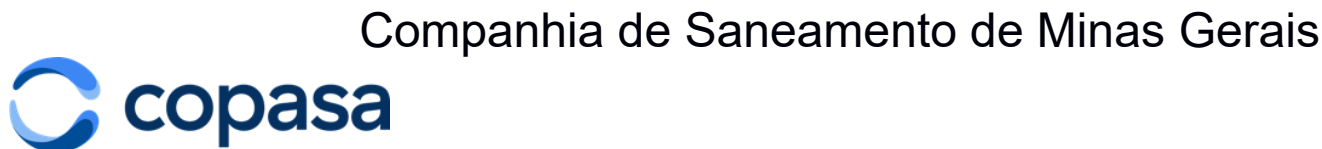
O **Cliente** conhece as leis e convenções aplicáveis no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n.º 5.687/2006), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade

Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n.º 9.613/1998), a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto Estadual n.º 46.782/2015, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as

atividades e atos relacionados à execução do presente convênio, compromete-se o **Cliente** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **Cliente** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da Copasa (disponível no site <http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/a-copasa/politica-anticorruptcao>) e



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **Copasa** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **Cliente** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos, terceiros e Agentes Imobiliários filiados, de acordo com o disposto no artigo 7.º, inciso VIII, da Lei n.º 12.846/2013 e na Lei n.º 9.613/1998 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **Cliente** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste contrato ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **Copasa** não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

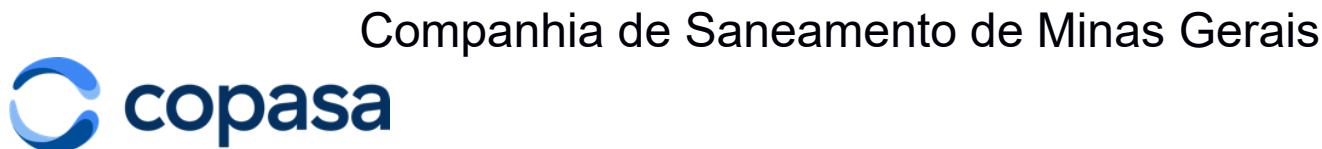
PARÁGRAFO QUARTO

O **Cliente** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a **Copasa** instituiu sua Política de Proteção de

Dados Pessoais cujos preceitos aplicam-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **Copasa** se relaciona, obrigando-se, portanto, as Convenientes, por si e por seus gestores, empregados,



prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprirem, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da Copasa, que desde já declaram conhecer e com a qual declaram concordar, disponível em: http://www.copasa.com.br/wps/wcm/connect/afebb87d-8712-424d-872d-d361a216310/Pol%C3%ADtica_de_Protecao_de_Dados_Pessoais.pdf?MOD=AJPER&ES&CVID=ng6EcBb"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

Como alternativa à assinatura física deste instrumento, as Partes declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato digital e, para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, firmado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nessa hipótese, para todos os efeitos, considera-se como data de assinatura do instrumento aquela da assinatura digital mais recente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

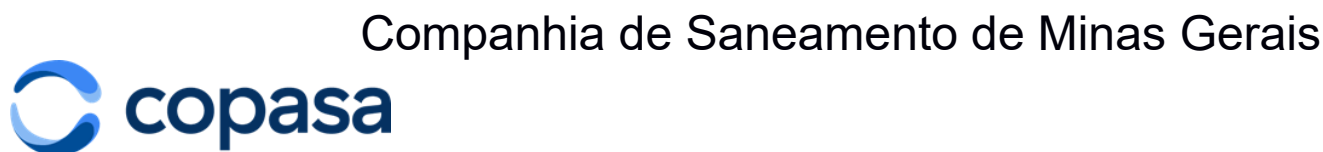
Em caso de assinatura física, o contrato será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de inteira responsabilidade do **Cliente** informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste Contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a **Copasa** isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para quaisquer questões decorrentes deste contrato, o foro competente será o da Comarca de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro foro.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, MG, de 2025.

CLEYSON JACOMINI DE SOUSA
DIRETOR DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES, COMUNICAÇÃO E
SUSTENTABILIDADE / COPASA

NADMA APARECIDA BARBOSA
GERENTE DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES / COPASA

LEONARDO MACHADO GUIMARÃES
COMANDANTE DO PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE
DE TRÁFEGO AÉREO CINDACTA I

TESTEMUNHAS:

I. _____ II. _____



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT 073/GAPDF-CINDACTAI/2024 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG
Data/Hora de Criação:	17/01/2025 12:11:17
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	01f3edd1dde4be09a85ea3a4a9550846
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten IVO MALAQUIAS DE CARVALHO no dia 17/01/2025 às 12:08:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten GABRIELA GUIMARÃES DE SOUZA no dia 20/01/2025 às 09:47:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEONARDO MACHADO GUIMARÃES no dia 20/01/2025 às 16:09:24 no horário oficial de Brasília.